SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

PARANÁ

INSTRUÇÃO N°. 02/2016 – SUED/SEED

Assunto: Orientação sobre a formação do/a professor/a para atuar nas Áreas de Conhecimento das Escolas das Ilhas

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;
- o Parecer CEE/CEB nº 193/10 que autoriza o funcionamento de Ensino Fundamental e Médio nas Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense;
- a Resolução nº 1324/10 da Secretaria de Estado da Educação, que autoriza a implantação do Ensino Fundamental e Médio nas Escolas das Ilhas, fundamentados na Proposta Pedagógica das Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense, expede a seguinte

INSTRUÇÃO

1. As aulas deverão ser ministradas por Área do Conhecimento, conforme Matriz Curricular aprovada pelo CEE.

2. As áreas do Conhecimento estão organizadas da seguinte forma para o Ensino Fundamental:

Área do Conhecimento	Disciplinas
Expressões Culturais e Artísticas	Arte
Ciências da Natureza	Ciências
Linguagens	Língua Portuguesa e Língua Estrangeira Moderna
Ciências Humanas I	Ensino Religioso
Ciências Humanas II	História, Geografia
Cultura Corporal	Educação Física
Ciências Exatas	Matemática

3. A formação dos professores para atuação no **Ensino Fundamental**, de acordo com as Áreas do Conhecimento relacionadas, deverá ser nas seguintes licenciaturas:

a) **Expressões Culturais e Artísticas:** o/a professor/a deverá ter, por ordem de prioridade:

- Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Linguagens;
- Habilitação em Artes ou em Educação Artística.

b) **Ciências da Natureza:** o/a professor/a deverá ter, por ordem de prioridade:

- Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Ciências da Natureza;
- Habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia.

c) **Linguagens:** o/a professor/a deverá ter, por ordem de prioridade:

- Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Linguagens;
- Letras Português - Espanhol; ou Letras Português – Inglês;
- Letras Português ou Letras Espanhol ou Letras Inglês.

d) **Ciências Humanas I**: o/a professor/a deverá ter, por ordem de prioridade:

- Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Ciências Humanas, preferencialmente com Pós-Graduação em Ensino Religioso;
- Habilitação em Filosofia ou em História ou em Ciências Sociais ou em Geografia ou em Pedagogia, preferencialmente com Pós-Graduação em Ensino Religioso, conforme Deliberação 01/06 – CEE;

e) **Ciências Humanas II:** o/a professor/a deverá ter, por ordem de prioridade:

- Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Ciências Humanas;
- Licenciatura em Geografia ou em História.

f) **Cultura Corporal:** o/a professor/a deverá ter:

- Licenciatura em Educação Física.

g) Ciências Extas: o/a professor/a deverá ter:

- Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Ciências da Natureza;

- Licenciatura em Matemática ou Física.

3.1. Na falta de professores habilitados, a distribuição de aulas, ministradas por área de conhecimento, deverá seguir os termos da Resolução de distribuição de aulas vigente.

4. As Áreas do Conhecimento estão organizadas da seguinte forma para o Ensino Médio:

Área do Conhecimento	Disciplinas
Expressões Culturais e Artísticas	Arte
Ciências da Natureza	Química e Biologia
Linguagens	Língua Portuguesa e Língua Estrangeira Moderna
Ciências Humanas I	Sociologia e Filosofia
Ciências Humanas II	História, Geografia
Cultura Corporal	Educação Física
Ciências Exatas	Matemática e Física

5. A formação dos professores para atuação no **Ensino Médio**, de acordo com as Áreas do Conhecimento relacionadas, deverá ser nas seguintes licenciaturas:

a) Expressões Culturais e Artísticas: o/a professor/a deverá ter, por ordem de prioridade:

- Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Linguagens;

- Habilitação em Artes ou em Educação Artística.

b) Ciências da Natureza: o/a professor/a deverá ter, por ordem de prioridade:

- Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Ciências da Natureza;

- Habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia ou Química.

c) **Linguagens:** o/a professor/a deverá ter, por ordem de prioridade:

- Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Linguagens;

- Habilitação em Letras Português - Espanhol; ou em Letras Português – Inglês;

- Habilitação em Letras Português ou em Letras Espanhol ou em Letras Inglês.

d) **Ciências Humanas I:** o/a professor/a deverá ter, por ordem de prioridade:

- Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Ciências Humanas;

- Licenciatura em Sociologia ou em Filosofia, conforme Deliberação 03/08 do CEE;

e) **Ciências Humanas II**: o/a professor/a deverá ter:

- Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Ciências Humanas;

- Licenciatura em Geografia ou História

f) **Cultura Corporal:** o/a professor/a deverá ter:

- Licenciatura em Educação Física.

g) **Ciências Exatas:** o/a professor/a deverá ter:

- Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Ciências da Natureza;

- Licenciatura em Matemática ou em Física.

5.1. Na falta de professores habilitados, a distribuição de aulas, ministradas por área de conhecimento, deverá seguir os termos da Resolução de distribuição de aulas vigente.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela SUED/SEED.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

FCCampos

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação